



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 566/2020

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ.

A Câmara Municipal de Carandaí, através de seus representantes legais, APROVA a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, localizados no município de Carandaí, obrigados a dispensar durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, após o diagnóstico médico de Fibromialgia, atestando a deficiência ou mobilidade reduzida causada pela doença.

Art.3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 5º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Carandaí.

Art. 6º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 12 de maio de 2020.

André Luiz de Melo
Vereador